



LEI N°

3741

Setor de Divulgação e Controle
S.G.M.
Publicado no Diário Oficial de
de 3 de junho de 1972
Assinado: [Signature]

Autoriza a constituição da Empresa Porto-Alegrense de Turismo S/A - EPATUR - e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo autorizado a constituir uma sociedade anônima, de economia mista e capital autorizado, sob a denominação de Empresa Porto-Alegrense de Turismo S.A. (EPATUR), com os objetivos de promover o turismo no Município de Porto Alegre, a exploração, administração e prestação de serviços correlatos.

Parágrafo único - A Empresa Porto-Alegrense de Turismo S.A. (EPATUR) terá sede e foro na Cidade de Porto Alegre e funcionará por prazo indeterminado.

Art. 2º - O capital social autorizado será de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1º - O Município de Porto Alegre subscreverá ações correspondentes a, no mínimo, cincuenta e um por cento (51%) da parcela do Capital inicial subscrito, a que corresponda direito de voto, conservando a mesma proporção nos futuros lançamentos de ações ou aumento de capital.

§ 2º - É ainda o Município autorizado a subscrever todas as ações que não tiverem encontrado subscritor e a transferir a terceiros as subscritas ou adquiridas além do mínimo estabelecido no parágrafo anterior, bem como ceder seu direito de preferência à subscrição de novas ações.

§ 3º - O Município de Porto Alegre integralizará as ações da Empresa Porto-Alegrense de Turismo S.A. (EPATUR) que vier a subscrever utilizando os seguintes recursos:

a) - bens móveis e imóveis que possuir, relacionados com os objetivos da Sociedade;



- b) - dividendos que o Município auferir das ações de sua propriedade no capital social da Empresa;
- c) - dotações provenientes de créditos orçamentários ou adicionais;
- d) - auxílios ou doações;
- e) - outros recursos destinados a esse fim.

Art. 3º - A Empresa Porto-Alegrense de Turismo S.A. (EPATUR) poderá proceder a abertura de seu capital, nos limites e percentuais fixados pelo Conselho Monetário Nacional só mente sobre as ações não pertencentes, direta ou indiretamente, ao Município e sem haver distinções entre os tipos de ações.

Art. 4º - A Empresa Porto-Alegrense de Turismo - S.A. (EPATUR) caberá os ônus das desapropriações e encampações dos bens e contratos declarados de utilidade pública pelo Executivo, para execução do programa de promoção turística do Município, em conformidade com a legislação vigente no país.

Art. 5º - É o Executivo autorizado a transferir à Empresa Porto-Alegrense de Turismo S.A. (EPATUR) a administração e exploração de bens municipais, quaisquer direitos e ações de que for titular, em razão de convênios, contratos ou ajustes e que tenham por objetivo o custeio do programa de promoção do turismo do Município.

Parágrafo único - Os bens municipais de qualquer natureza poderão ser cedidos em comodato, ajustado entre as partes de modo a assegurar à Empresa Porto-Alegrense de Turismo - S.A. (EPATUR), o desenvolvimento de seus fins sociais.

Art. 6º - O Município de Porto Alegre será representado, nas assembleias gerais da Empresa Porto -Alegrense de Turismo S.A. (EPATUR), pelo Prefeito Municipal ou por terceiro -especialmente designado para esse fim.

Art. 7º - Além do pessoal próprio que ficará sujeito à legislação trabalhista, o Prefeito poderá colocar à disposição da Empresa, para o exercício de funções de direção e -chefias intermediárias, funcionários dos quadros do Município.



Art. 8º - Para fins de incorporação imediata, necessária à integralização da parcela do capital inicial subscrito pelo Município, fica o Executivo autorizado a transferir à Empresa os bens imóveis descritos no memorial, anexo nº 1, que integra esta Lei.

Art. 9º - É o Executivo igualmente autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 500.212,00 (quinhentos mil, duzentos e doze cruzeiros), que constituirá a participação inicial do Município na subscrição do capital social da empresa, sob a seguinte classificação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE TURISMO E DIVULGAÇÃO

07 - 4.1.5.0 - Participação em Constituição ou aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais e Agrícolas.

4.1.5.1 - EPATUR - Subscrição de Capital

500.212,00

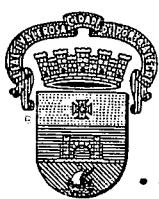
Art. 10 - Servirá de recurso para cobertura da despesa autorizada pelo artigo anterior, o excesso de arrecadação do corrente exercício, estimado nos termos do parágrafo 3º, do art. nº 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - O Executivo nomeará uma Comissão composta de três (3) incorporadores que deverá promover e ultimar as providências necessárias à constituição da Empresa Porto-Alegrense de Turismo S.A. (EPATUR), em até sessenta (60) dias, contados da data de publicação do ato de nomeação de seus membros.

Art. 12 - Os estatutos da Empresa Porto-Alegrense de Turismo S.A. (EPATUR) observarão, em tudo que lhe for aplicável, a legislação referente às sociedades anônimas, especialmente o Decreto-Lei nº 2627, de 26.09.1940 e a seção VIII da Lei nº 4728, de 14 de julho de 1965.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CORRETO

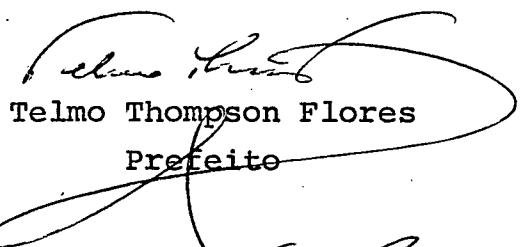
287

133

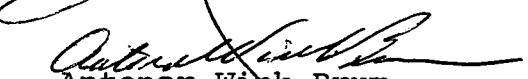
4.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

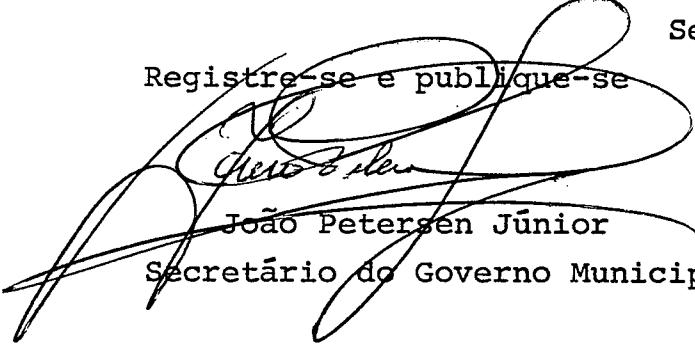
Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 28 de dezembro de 1972.


Telmo Thompson Flores

Prefeito


Antenor Wink Brum

Secretário Municipal da Fazenda


Registre-se e publique-se


João Petersen Júnior
Secretário do Governo Municipal

/mits.



CORRETO

ANEXO DA LEI N° 3741, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972.

O Município de Porto Alegre, senhor e possuidor dos imóveis descritos neste anexo, localizados na cidade de Porto Alegre, conforme consta deste memorial, que integra a presente Lei, resolve transferi-los à Empresa Porto-Alegrense de Turismo S.A. (EPATUR) a ser constituída, como parcela de integralização das ações por ele subscritas no capital inicial da sociedade.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DOS IMÓVEIS E BENFEITORIAS

A presente descrição dos imóveis pertencentes ao Município de Porto Alegre foi elaborado pelos Engenheiros David Ovádia, Germano Petersen Filho e Euclides José Votsasek, inscritos no CREA sob os n°s. 10032, 5563 e 6580 respectivamente.

O memorial compõem-se da parte descriptiva dos terrenos e dos equipamentos urbanos (benfeitorias).

A. Parte descriptiva dos imóveis.

1. TERRENOS

1.0 - Origem: Os dois terrenos, contíguos, sitos na área total conhecida como aterro da praia de Belas, compreendidos na zona urbana da cidade de Porto Alegre, ocupam a área física total de 11.520m², fração de um todo, constituído de uma área de terras, acrescida com obras de aterro à margem esquerda do rio Guaíba de forma irregular.

1.1 - Propriedade: Os títulos de propriedade, devidamente transcritos às fls. 128 do Livro 3-BC, sob n° 58.820 , são as escrituras públicas de transferência do domínio pleno, lavradas no 4º tabelionato desta capital, em 26/03/57, e escritura de retificação e ratificação em 16/12/57, às fls. 84 verso , do Livro n° 355, Escritura n° 70 - e, às fls. 4, do Livro 356 , respectivamente, sendo adquirente a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e transmitente o Estado do Rio Grande do Sul.

1.2 - Descrição física

1.2.1 - Um terreno, medindo 5.760m², de forma retangular, com as seguintes confrontações: testada à Av. Borges de Medeiros, orientada no sentido leste, medindo 64m; ao sul, com a



Avenida Ipiranga, tendo de permeio uma faixa destinada à jardins medindo, de frente a fundo, 90m; a oeste, limita com terrenos de propriedade do Município, medindo 64m; ao norte, limita com terreno municipal, medindo de frente a fundo, 90m.

1.2.2 - Um terreno, de forma retangular, medindo 5.760m², com as seguintes confrontações: a leste, linha de testada, com a Av. Borges de Medeiros, mede 64m; ao norte limita com a Av. Dolores Alcaraz Gomes; medindo de frente a fundo 90m; ao sul, limita com terreno da municipalidade, medindo de frente a fundo 90m; a oeste, com 64m, limita com próprios da municipalidade.

1.2.3 - Os terrenos, de forma retangular, são contíguos, perfazendo a área total de 11.520m².

2. BENFEITORIAS

2.1 - Equipamentos urbanos

As duas áreas compreendem os necessários equipamentos urbanos, a seguir denominados:

2.1.1 - calçamento por pavimentação asfáltica e paralelepípedos;

2.1.2 - meio-fio;

2.1.3 - rede de iluminação;

2.1.4 - rede de esgotos pluviais;

2.1.5 - rede de esgotos sanitários;

2.1.6 - rede de água potável, oriunda da rede geral do DMAE.

/mits.